



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.281, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Controladoria Geral do Município pela Lei Municipal nº 2.934, de 25 de fevereiro de 1994, especialmente nos incisos I e VI do art. 1º e pelo Decreto Municipal nº 1.170, de 30 de setembro de 2025, e considerando o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Considera-se Reconhecimento de Dívida o ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal, após a devida apuração, reconhece a obrigação de pagar despesa legalmente contraída, mas não empenhada na época própria, ou que tenha sido anulada, prescrita ou caducada.

Art. 3º Este Decreto não se aplica às despesas realizadas e devidas dentro do próprio exercício financeiro em curso.

§ 1º As despesas do exercício corrente que, porventura, tenham sido executadas sem prévio empenho ou sem a devida cobertura contratual,

configurando a chamada despesa sem empenho, devem ser objeto de correção e regularização imediata dentro do próprio exercício, por meio da anulação do ato e do reprocessamento correto, ou pela observância das regras de responsabilidade fiscal e administrativa aplicáveis, nos termos da lei.

§ 2º É vedada a utilização dos procedimentos deste Decreto para reconhecer ou regularizar despesas do exercício em curso, devendo o ordenador de despesa, neste caso, assumir a responsabilidade por eventual irregularidade e proceder à correção nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida somente será autorizado em caráter excepcional e se comprovada a entrega do bem, a prestação do serviço ou a execução da obra.

Art. 5º São requisitos indispensáveis para abertura do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida:

I - a comprovação da efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra;

II - a justificativa fundamentada da Unidade Gestora sobre os motivos que impediram o empenho na época própria;

III - a demonstração de que a despesa poderia ter sido empenhada dentro do exercício financeiro, atendendo a todos os requisitos legais à época;

IV - a Declaração de Que Não Houve Culpa do Credor no atraso ou na falta de empenho da despesa, expedida pela Secretaria requisitante.

Art. 6º O credor deverá assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo II, comprometendo-se a receber o valor corrigido, aceitar as condições de pagamento e renunciar a quaisquer outros valores ou indenizações.

Art. 7º O Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores (PARDEA) é um ato que decorre de uma ilegalidade administrativa (despesa sem empenho prévio) e, por isso, não exime de responsabilidade o agente público que deu causa à despesa irregular.

Art. 8º Concluído o Processo Administrativo de

Reconhecimento de Dívida, independentemente da decisão final de pagamento, deverá ser determinada a imediata apuração de responsabilidade administrativa pela autoridade competente.

§ 1º Caberá à Controladoria Geral do Município (CGM), por meio de seu órgão correccional, a atribuição de promover a abertura da sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para investigar a conduta dos agentes envolvidos e aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município (PGM) prestará o auxílio e a consultoria jurídica necessários à condução do processo correccional pela CGM.

Art. 9º As dívidas reconhecidas deverão ser processadas mediante a emissão de Empenho de Exercícios Anteriores.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Formulário de Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores (RDEA);

II - Termo de Compromisso do Credor;

III - Relatório Técnico Circunstanciado;

IV - Termo de Notificação (Indeferimento/Arquivamento);

V - Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Fernanda Vaz Alves

Leonardo Furtado Borelli

Luiz Felipe de Miranda

Paulo Apóstolo da Silva

André Gama Corcino

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE,
PRA CUIDAR DA
NOSSA GENTE

DECRETO Nº 1.282, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Acresce o art. 8º-A e seu parágrafo único ao Decreto nº 1.085, de 30 de julho de 2025, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.085, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 8º-A, com seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Fica aprovado como parte integrante deste Decreto os anexos I e II, que irão conter a descrição de indicadores e metas a serem cumpridos pelos Diretores de Escolas Municipais - EM e Diretores de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, para fins de avaliação e acompanhamento de desempenho dos objetivos previstos no caput do artigo anterior.

Parágrafo único. Os Diretores das Unidades Escolares deverão celebrar o termo de compromisso de gestão antes de entrarem em exercício do cargo comissionado para o qual foram selecionados, conforme, respectivamente, anexos I e II, deste Decreto.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Cristiane Nery Pereira
Leonardo Furtado Borelli*

(Anexo I) - Termo de Compromisso de Gestão – Diretor(a) de Escola Municipal – EM

METAS	DESCRIÇÃO DO INDICADOR E COMPROMISSO (EM) - 2026
01 - Frequência e Evasão:	Alcançar índice médio de frequência escolar mensal igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em, pelo menos, 80% dos dias letivos , bem como cumprir rigorosamente as normativas do Programa de Busca Ativa. Deverá ser aferido através do sistema “FACE SCHOOL” utilizado pela Secretaria Municipal de Educação. <i>Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor(a) Escolar no final do ano letivo de 2026.</i>
02 - Robótica e Projetos:	Nas unidades em que os alunos participam das aulas de robótica ou projetos similares, garantir a assiduidade dos alunos inscritos com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em, pelo menos, 80% dos dias letivos do projeto . Deverá ser aferido através do sistema “FACE SCHOOL” utilizado pela Secretaria Municipal de Educação. <i>Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.</i>
03 - Resultados Externos (SAEB/SIMAVE):	Alcançar as metas estipuladas pelo INEP/SIMAVE para o ano de 2025. Obs. O diretor investido no cargo no ano de 2025 e reconduzido para novo período, por meio do processo interno de certificação ocupacional, poderá ser exonerado do cargo de Diretor Escolar, caso a Escola Municipal não piore os resultados alcançados em 2023 nas avaliações do SIMAVE e SAEB (a serem divulgadas no ano de 2026), independentemente da unidade escolar em que estiver em exercício, a partir da publicação oficial dos resultados.
04 - Cobertura Vacinal:	Atingir 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal entre os alunos matriculados, monitorando os cartões de vacina. Obs. Caso algum aluno não queira vacinar por imposição dos pais, o Diretor deverá ter um termo de “não autorização do responsável” para realização da vacina; caso contrário, isso será entendido como ato de omissão na gestão escolar. <i>Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.</i>

05 – Alfabetização e Letramento:	A Secretaria de Educação realizará duas avaliações diagnósticas em 2026, (1º e 2º ano do Ensino Fundamental I) com foco principal na leitura, escrita e matemática. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026, aquela escola que não alcançar os indicadores mínimos estabelecidos pelo MEC com base na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
06 - Nutrição:	Identificar no início do ano letivo e registrar casos de desnutrição, baixo peso ou obesidade para que, em conjunto as nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar (DAE), sejam realizadas ações de recuperação nutricional. Ao final do ano letivo, os alunos identificados no início do ano deverão estar com indicadores melhores no tocante à desnutrição. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
07 – Gestão Financeira:	Aplicar os recursos financeiros provenientes do PDDE, Caixa Escolar e de recursos próprios de forma democrática, transparente e responsável. A prestação de contas deverá ser feita nos prazos estipulados pela Secretaria de Educação, com registro fotográfico da reunião presencial com colegiado e comunidade escolar. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
08 - Inclusão e Acessibilidade:	Garantir o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (LBI) , sendo vedada qualquer recusa de matrícula. Assegurar a elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado (PEI) para 100% dos alunos público-alvo que não acompanham a turma da educação especial, em articulação com o NAI, AEE e a família.
09 - Controle de Dispositivos Eletrônicos (Celular):	Garantir a aplicação da Lei nº 15.100/2025 , assegurando que não haja uso de aparelhos celulares por alunos durante o horário de aulas, salvo para fins estritamente pedagógicos e devidamente autorizados. Fiscalizar o uso de dispositivos móveis por professores e servidores durante o exercício direto de suas funções (em regência de classe ou atendimento), garantindo o foco integral na atividade educacional e na segurança dos alunos.
10 – Orientações e Normas	Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, acatando integralmente as orientações, normas e diretrizes expedidas, inclusive no que se refere ao quantitativo de alunos estabelecido para a unidade escolar.
11 – Carga horária	Cumprir a carga horária estabelecida para o cargo, assegurando presença regular e efetiva na unidade escolar, excetuando-se os casos de convocação para reuniões, eventos e formações promovidos ou determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
12 – Comunidade Escolar	Com o objetivo de incentivar a participação da comunidade nas decisões da escola, por meio de conselhos, reuniões e demais instâncias colegiadas; o diretor deverá organizar pelo menos 4 (quatro) reuniões anuais durante o ano letivo com os pais e colegiado. As reuniões deverão ter registros fotográficos, como forma de comprovação de execução da meta estabelecida. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.

Eu,, inscrito(a) no CPF nº, ao assumir a gestão da Escola Municipal – EM, **COMPROMETO-ME**, neste ano de 2026, a trabalhar para alcançar os indicadores elencados neste instrumento. Declaro estar ciente de que as metas acima têm como base o **Decreto nº 1.085, de 30 de junho de 2025 (especificamente o Art. 8º, §§ 1º e 2º) e o Decreto Nº1.282 de 6 de janeiro de 2026**, e que a insuficiência de desempenho ou o descumprimento injustificado das diretrizes poderão ensejar a exoneração do cargo *ad nutum*, conforme legislação vigente.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

CRISTIANE NERY PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Diretor(a)

(ANEXO II) - Termo de Compromisso de Gestão – Diretor(a) de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI

METAS	DESCRIÇÃO DO INDICADOR E COMPROMISSO (CMEI) - 2026
01 – Ocupação de Vagas e Busca Ativa:	Garantir a ocupação plena das vagas disponíveis na unidade educacional, por meio da convocação imediata dos alunos constantes na lista de espera sempre que houver surgimento de novas vagas. Realizar busca ativa nos casos de ausência prolongada e injustificada, com vistas à proteção integral da criança, à manutenção do vínculo escolar e ao cumprimento das normativas vigentes do Programa de Busca Ativa. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
02– Comunidade Escolar:	Com o objetivo de incentivar a participação da comunidade nas decisões da escola, por meio de conselhos, reuniões e demais instâncias colegiadas, o diretor deverá organizar pelo menos 4 (quatro) reuniões anuais durante o ano letivo com os pais e colegiado. As reuniões deverão ter registros fotográficos, como forma de comprovação de execução da meta estabelecida. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
03 – Cobertura Vacinal:	Atingir 95% de cobertura vacinal entre os alunos matriculados, monitorando os cartões de vacina. Obs. Caso algum aluno não queira vacinar por imposição dos pais, o Diretor deverá ter um termo de “não autorização do responsável” para realização da vacina; caso contrário, isso será entendido como ato de omissão na gestão escolar. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
04 – Nutrição:	Identificar no início do ano letivo e registrar casos de desnutrição, baixo peso ou obesidade para que, em conjunto com as nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar (DAE), sejam realizadas ações de recuperação nutricional. Ao final do ano letivo, os alunos identificados no início do ano deverão estar com indicadores melhores no tocante à desnutrição. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
05 – Gestão Financeira:	Aplicar os recursos financeiros provenientes do PDDE, Caixa Escolar e de recursos próprios de forma democrática, transparente e responsável. A prestação de contas deverá ser feita nos prazos estipulados pela Secretaria de Educação, com registro fotográfico da reunião presencial com colegiado e comunidade escolar. Será critério de aferição no desempenho da gestão, inclusive como fundamento objetivo para eventual substituição do Diretor Escolar no final do ano letivo de 2026.
06 – Inclusão e Acessibilidade:	Garantir o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (LBI), sendo vedada qualquer recusa de matrícula. Assegurar a elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado (PEI) para 100% dos alunos público-alvo que não acompanham a turma da educação especial, em articulação com o NAI, AEE e a família.
07 – Gestão Pedagógica:	Ao final do ano letivo, 90% dos alunos das turmas de GV devem ter consolidado as habilidades essenciais, mencionadas na Resolução Municipal Nº 01/2025, especificamente em seu Art. 62, §§ 1º e 2º e incisos.

	Nas turmas de GIV, em relação à linguagem oral e escrita, deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes habilidades: identificar, nomear e escrever as letras do alfabeto, associando-as aos seus respectivos sons; escrever com autonomia o primeiro nome; identificar, nomear e escrever os números de 1 até 10 e suas respectivas quantidades; utilizar noções de posição espacial como: em cima, embaixo, dentro, fora, na frente, atrás etc. Tais ações serão aferidas em quatro ocasiões durante o ano letivo, por meio dos departamentos de Inspeção, Departamento Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.
	Nas turmas de GV, em relação à linguagem oral e escrita, deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes habilidades: identificar, nomear e escrever as letras do alfabeto, associando-as aos seus respectivos sons; escrever com autonomia o nome completo; identificar, nomear e escrever os números de 1 até 20 e suas respectivas quantidades; agrupar pequenas quantidades, resolvendo cálculos simples; utilizar noções de posição espacial: em cima, embaixo, dentro, fora, na frente, atrás etc.
	Tais ações serão aferidas em quatro ocasiões durante o ano letivo, por meio dos departamentos de Inspeção, Departamento Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.
08 - Controle de Dispositivos Eletrônicos (Celular)	Garantir a aplicação da Lei nº 15.100/2025, assegurando que não haja uso de aparelhos celulares por alunos durante o horário de aulas, salvo para fins estritamente pedagógicos e devidamente autorizados. Fiscalizar o uso de dispositivos móveis por professores e servidores durante o exercício direto de suas funções (em regência de classe ou atendimento), garantindo o foco integral na atividade educacional e na segurança dos alunos.
09 – Orientações e Normas	Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, acatando integralmente as orientações, normas e diretrizes expedidas, inclusive no que se refere ao quantitativo de alunos estabelecido para a unidade escolar.
10 – Carga horária	Cumprir a carga horária estabelecida para o cargo, assegurando presença regular e efetiva na unidade escolar, excetuando-se os casos de convocação para reuniões, eventos e formações promovidos ou determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Eu,, inscrito(a) no CPF nº, ao assumir a gestão do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, **COMPROMETO-ME**, neste ano de 2026, a trabalhar para alcançar os indicadores elencados neste instrumento.

Declaro estar ciente de que as metas acima têm como base o **Decreto nº 1.085, de 30 de junho de 2025 (especificamente o Art. 8º, §§ 1º e 2º) e o Decreto Nº 1.282 de 6 de janeiro de 2026**, e que a insuficiência de desempenho ou o descumprimento injustificado das diretrizes poderão ensejar a exoneração do cargo ad nutum, conforme legislação vigente.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

CRISTIANE NERY PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Diretor(a)

DECRETO Nº 1.283, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação das tabelas de níveis salariais e de vencimentos básicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em razão da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e na Lei nº 7.174, de 16 de dezembro de 2025, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.174, de 16 de dezembro de 2025, em seu art. 2º, dispõe que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação do caput do art. 2º, da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adequadas, nos termos do disposto no art. 2º, da Lei nº 7.174, de 16 de dezembro de 2025, as tabelas de níveis salariais e de vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos, inclusive de provimento em comissão, dos servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, dos Conselheiros Tutelares, dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, em razão da aplicação do índice de inflação, equivalente a 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), considerando o período de referência de 1º de janeiro de 2024 até a inflação que foi projetada para o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Aplica-se o índice acumulado de reposição da inflação, de acordo com o percentual previsto no artigo anterior as seguintes parcelas de natureza salarial:

I - aos adicionais de produtividade previstos no art. 102, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

II - no adicional de plantão instituído pelo art. 109 e no valor da gratificação de produtividade estabelecido pelo art. 119, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

III - a gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 126, incisos II e III, e suas respectivas alíneas “a” e “b”, no art. 128, inciso III, alíneas “a” e “b”; e na gratificação de produtividade dos engenheiros instituída pelo art. 129, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

IV - as gratificações pessoais, apostilamentos, bem como aos adicionais e outras vantagens pessoais incorporadas à remuneração dos servidores por força de lei ou de decisão administrativa ou judicial;

V - aos demais abonos, gratificações e adicionais criados em lei específica.

Art. 3º Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei, em função de sistema próprio de reajuste e de recomposição salarial:

I - os servidores que tiveram os salários reajustados pelo índice do salário mínimo em janeiro de 2025;

II - os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em razão do piso salarial profissional nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e de lei municipal específica;

III - os profissionais da educação beneficiados pelo reajuste do piso salarial nacional da educação básica.

Parágrafo único. Fica estendido a partir de janeiro de 2026, a título de reajuste ou revisão salarial, o índice de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), que será aplicado sobre os salários ou vencimentos básicos dos servidores de que tratam as Leis Municipais de nº s 7.145, de 23 de outubro de 2025 e 7.147, de 31 de outubro de 2025, conforme previsto na Lei nº 7.174, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º Para os fins da adequação do nível de salário e de vencimento básico, dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos, inclusive de provimento em comissão, dos servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, da Administração Direta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, dos Conselheiros Tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, a que alude o art. 1º, ficam adotadas doravante, com efeitos financeiros a contar da competência de 1º de janeiro de 2026, as tabelas constantes dos Quadros I e II do anexo único, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os reajustes ou revisão salarial tratados neste Decreto e na Lei nº 7.174, de 16 de dezembro de 2025, produzirão seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º A Superintendência de Água e Esgoto (SAE), a Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC) e a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto (FAMEP), no que couber, expedirão os respectivos atos administrativos indispensáveis a atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos seus dirigentes e servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

ANEXO AO DECRETO Nº 1.283, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

QUADRO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
ADMINISTRADOR	4823,70
ADMINISTRADOR 8 HORAS	6076,40
ADVOGADO	5968,68
ADVOGADO 8 HORAS	7733,60
AGENTE ADMINISTRATIVO - 8 HORAS	2750,95
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - ENS. MEDIO	2885,37
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - 6 HORAS	6853,39
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - 8 HORAS	8838,40
AGENTE DE INSPENÇÃO SANITÁRIA	2945,84
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	2653,94
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (CONTÁBEIS)	5047,53
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (DIREITO)	5047,53
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (ENGENHARIA)	5047,53
ANALISTA PESSOAL - 6 horas	2209,60
ANALISTA PESSOAL - 8 horas	3242,59
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	5047,53
ANALISTA DE SISTEMAS (180)	5047,53
ANALISTA DE SISTEMAS - 6 HORAS	4823,70
ANALISTA DE SISTEMAS - 8 HORAS	6076,40
ARQUITETO - 6 HORAS	5047,53
ARQUITETO - 8 HORAS	9390,80
ARQUITETO URBANISTA	5047,53
ARQUITETO URBANISTA - 8 horas	9390,80
ARQUIVISTA	1859,53
ASSISTENTE SOCIAL - 4 HORAS	2120,11
ASSISTENTE SOCIAL - 6 HORAS	3180,17
ASSISTENTE SOCIAL - 8 HORAS	3380,69
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - 8 HORAS	3380,69
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL (8h)	10.839,89
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 8 HORAS	2750,95
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2678,04
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 8 HORAS	2008,53
AUXILIAR DE SERVICOS - 6 HORAS	2008,53
AUXILIAR DE SERVICOS - 8 HORAS	2678,04
AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - 8 HORAS	2750,95
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	2354,94
BIBLIOTECÁRIO	1859,53
BIÓLOGO 4 HORAS	2750,95
BIÓLOGO 6 HORAS	4126,43
CIRURGIÃO DENTISTA - 4 HORAS	2120,11
CIRURGIÃO DENTISTA - 6 HORAS	3180,17
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA - 8 HORAS	2678,04
CONTADOR	7477,99
CUIDADOR ESCOLAR - 8 HORAS	2678,04
DENTISTA BUCOMAXILO - 4 HORAS	2120,11
DENTISTA BUCOMAXILO - 6 HORAS	3180,17



DIGITADOR	2678,04
ECONOMISTA	3380,69
EDUCADOR FÍSICO (SAÚDE)	3180,17
ENDODONTISTA - 4 HORAS	2120,11
ENDODONTISTA - 6 HORAS	3180,17
ENFERMEIRO - 4 HORAS	2120,11
ENFERMEIRO - 6 HORAS	3180,17
ENFERMEIRO DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	7187,94
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	5047,54
ENGENHEIRO AMBIENTAL	5047,54
ENGENHEIRO CIVIL - 4 HORAS	5047,54
ENGENHEIRO CIVIL - 8 HORAS	9390,80
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - ESPECIALISTA EM SAUDE	5047,54
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5047,54
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO - LC 93/2013	7063,72
ENGENHEIRO ELETRICISTA	5047,54
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - 4 HORAS	2120,11
FARMACÊUTICO BIOQUIMICO - 6 HORAS	3180,17
FARMACÊUTICO - 4 HORAS	2120,11
FARMACÊUTICO - 6 HORAS	3180,17
FARMACÊUTICO - 8 HORAS	3380,69
FISCAL AMBIENTAL - 6 HORAS	2209,60
FISCAL AMBIENTAL - 8 HORAS	2945,84
FISCAL AMBIENTAL - 8 HORAS	3240,42
FISCAL DE POSTURA - 8 HORAS	2678,04
FISCAL DE TRÂNSITO - 8 HORAS	2678,04
FISCAL DEPTO PROT DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	3475,49
FISCAL SANITÁRIO - 4 HORAS	2120,11
FISCAL SANITÁRIO - 6 HORAS	3180,17
FISCAL TRIBUTÁRIO - 6 HORAS	7190,98
FISCAL TRIBUTÁRIO - 8 HORAS	8838,40
FISIOTERAPEUTA - 4 HORAS	2120,11
FISIOTERAPEUTA - 6 HORAS	3180,17
FISIOTERAPEUTA - 8 HORAS	3380,69
FONOAUDIÓLOGO - 4 HORAS	2120,11
FONOAUDIÓLOGO - 6 HORAS	3180,17
GEOGRÁFO - 4 HORAS	2750,95
GEOGRÁFO - 6 HORAS	4126,43
GESTOR HOSPITALAR	3380,69
INSTRUTORES - 8 HORAS	3074,66
JORNALISTA	3380,69
MÉDICO ANGIOLOGISTA - 4 HORAS	10.698,35
MÉDICO AUDITOR - 4 HORAS	10.698,35
MÉDICO CARDIOLOGISTA - 4 HORAS	10.698,35
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 4 HORAS	10.698,35
MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	10.698,35
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 120 horas	9361,06
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 60 horas	4680,53
MÉDICO DERMATOLOGISTA - 4 HORAS	10.698,35
MÉDICO DO TRABALHO	10.698,35
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10.698,35

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 4 HORAS	10.698,35
MÉDICO GENERALISTA PROG SAÚDE - 8 HORAS	18.722,12
MÉDICO GERIATRA	10.698,35
MÉDICO GINECOLOGISTA - 60 horas	5349,18
MÉDICO GINECOLOGISTA - 120 horas	10.698,35
MÉDICO INFECTOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO MASTOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO NEFROLOGISTA	10.698,35
MÉDICO NEUROLOGISTA	11.367,00
MÉDICO NEUROPEDIATRA	11.367,00
MÉDICO OBSTETRA	10.698,35
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 60 horas	5349,18
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 120 horas	10.698,35
MÉDICO PEDIATRA	10.698,35
MÉDICO PEDIATRA COM ESP. EM PSIQUIATRIA	10.698,35
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO Prog. Humanizado Atend. Domiciliar	9361,06
MÉDICO PSIQUIATRA	12.038,96
MÉDICO PSIQUIATRA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	12.038,96
MÉDICO RADIOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO REGULADOR	12.838,02
MÉDICO REUMATOLOGISTA	10.698,35
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	10.698,35
MÉDICO UROLOGISTA - 60 horas	5349,18
MÉDICO UROLOGISTA - 120 horas	10.698,35
MÉDICO VETERINÁRIO - 4 horas	2120,11
MÉDICO VETERINÁRIO - 6 horas	3180,17
MÉDICO VETERINÁRIO - 8 horas	3380,69
MÉDICO VETERINÁRIO Especialista em Cirurgia Pequenos Animais	3380,69
MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	2678,04
NUTRICIONISTA - 4 HORAS	2120,11
NUTRICIONISTA - 6 HORAS	3180,17
ODONTOPEDIATRA - 4 HORAS	2120,11
ODONTOPEDIATRA - 6 HORAS	3180,17
ODONTOPEDIATRA Com Especialização em PNE - 4 HORAS	2120,11
ODONTOPEDIATRA Com Especialização em PNE - 6 HORAS	3180,17
OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON	3380,69
ORIENTADOR EDUCACIONAL (SAÚDE) - 4 HORAS	2120,11
ORIENTADOR EDUCACIONAL (SAÚDE) - 6 HORAS	3180,17
OPERADOR DE MAQUINAS - 8 HORAS	2678,04
PEDAGOGO SOCIAL - 4 HORAS	2120,11
PEDAGOGO SOCIAL - 6 HORAS	3180,17
PEDAGOGO SOCIAL - 8 HORAS	3380,69
PERIODONTISTA - 4 HORAS	2120,11
PERIODONTISTA - 6 HORAS	3180,17
PESQUISADOR DO PROCON	1807,25
PROCURADOR MUNICIPAL	5968,69
PROCURADOR MUNICIPAL - 8 HORAS	7733,60
PSICÓLOGO - 4 HORAS	2120,11

PSICÓLOGO - 6 HORAS	3180,17
PSICÓLOGO - 8 HORAS	3380,69
PSICÓLOGO ESCOLAR - 4 HORAS	2120,11
PSICÓLOGO ESCOLAR - 6 HORAS	3180,17
PSICÓLOGO ESCOLAR - 8 HORAS	3380,69
PUBLICITÁRIO - 6 HORAS	4823,70
PUBLICITÁRIO - 8 HORAS - LEI 6686/2023	3380,69
RECEPCIONISTA - 8 HORAS	2678,04
SERVIÇOS GERAIS - 8 HORAS	2678,04
SUPERVISOR HOSPITALAR - 4 HORAS	2386,53
SUPERVISOR HOSPITALAR - 6 HORAS	3180,17
SUPERVISOR REDUTOR DANOS SAÚDE - 4 HORAS	2120,11
SUPERVISOR REDUTOR DANOS SAÚDE - 6 HORAS	3180,17
SUPERVISOR TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - 4 HORAS	2120,11
SUPERVISOR TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - 6 HORAS	3180,17
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - LC 93/2013	2354,91
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2945,84
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 8 HORAS	2678,04
TÉCNICO DE GESTÃO	3380,69
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4249,10
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 8 HORAS	2678,04
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2678,04
TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL (8 h)	6950,99
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 4 HORAS	2120,11
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 6 HORAS	3180,17
ZELADOR - 8 HORAS	2678,04

QUADRO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/AGENTES POLÍTICOS

CARGO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO(R\$)
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO	3447,37
ADMINISTRADOR TERMINAL RODOVIARIO	3447,37
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	3906,75
ASSESSOR CHEFE PLANEJAMENTO SAÚDE	3447,37
ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL	3906,75
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	4687,01
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL - INFRA	4687,01
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	3447,37
ASSESSOR DE SUPERVISAO HOSPITALAR	5973,39
ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS DE EQUIDADE	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DO CONTROLADOR GERAL	6570,69
ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - 6 HORAS	6063,72
ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - 8 HORAS	8662,46
ASSESSOR ESPECIAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DE COMBATE A FOME	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO ESTRATEGICA	13.368,46
ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL	5490,43
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	7104,97

ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO	7104,97
ASSESSOR ESPECIAL GESTÃO ESTRATEGICA DA COMUNICAÇÃO	9713,78
ASSESSOR ESTRATEGICO ADMINISTRATIVO	3447,37
ASSESSOR ESTRATEGICO DE INFRAESTRUTURA	5973,39
ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO	3906,75
ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	3906,75
ASSESSOR TÉCNICO DA JARI	3447,37
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE IMPLANTACÃO	5973,39
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO	5973,39
ASSESSOR TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA RURAL	5973,39
ASSESSOR TÉCNICO DE PAVIMENTOS	5973,39
ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS DE DRENAGEM	5973,39
ASSESSOR TÉCNICO DO ORDENADOR DE DESPEAS	3447,37
CHEFE DA DIVISÃO	2281,31
CHEFE DE ASSESSORIA TECNICA DA SAUDE	3447,37
CONSELHEIRO TUTELAR	4311,29
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5878,20
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	11.627,05
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	15.661,07
DIRETOR CENTRO DE EDUCACAO MUNICIPAL II	8473,82
DIRETOR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8076,09
DIRETOR CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL I	8076,09
DIRETOR CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL III	8871,54
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3447,37
DIRETOR DE CONTABILIDADE	3906,75
DIRETOR DE CUIDADOS E DE PROTEÇÃO ANIMAL	5490,43
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL E EVENTOS	5973,39
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS	7111,75
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MARKETING E PUBLICIDADE	5973,39
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	3906,75
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES	5973,39
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	5973,39
DIRETOR DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	5973,39
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	5973,39
DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	7111,75
DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	7111,75
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	7111,75
PREFEITO	29.409,78
PROCURADOR-GERAL	15.661,07
SECRETÁRIO JUNTA SERVIÇO MILITAR	3447,37
SECRETÁRIO MUNICIPAL	14.704,89
SUBPROCURADOR-GERAL	11.630,65
SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO	9755,90
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	6570,69
SUBSECRETÁRIO URG. EMERG. E FISC. CONTRATOS GESTAO	10.026,06
SUBSECRETÁRIO(A) MUN. DE ATENÇÃO A SAÚDE	10.026,06
SUPERINTENDENTE DA SUPIR	9713,78
SUPERINTENDENTE ADJUNTO SUPIR	6570,69
SUPERVISOR GERAL DO CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	5973,39
TESOUREIRO	6798,28
VICE-DIRETOR CMEI	2950,76

VICE-PREFEITO	18.715,31
---------------	-----------

DECRETO Nº 1.284, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
Dispõe sobre o cancelamento parcial de restos a pagar não processados do exercício de 2025, autoriza a regularização contábil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a inscrição em Restos a Pagar deve observar a estrita legalidade e a existência de obrigação válida perante o ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de expurgar da dívida flutuante obrigações cujos registros contábeis não reflitam a realidade jurídica do credor, visando a correta execução orçamentária;

CONSIDERANDO que restos a pagar não processados não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Contabilidade, autorizado a proceder ao cancelamento parcial do saldo de Resto a Pagar Não Processado referente ao exercício de 2025, no valor total de R\$ 327.601,24 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhado no memorial abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI:

Nº do Empenho	Data	Credor	Ficha/Fonte/Classe Orçamentária	Valor	Motivo
9514	25/11/2025	LMO Serviços e Locações EIRELI	410/1.500/02.09.26.782.0015.2117.3.3.90.39.12	R\$327.601,24	Cancelamento de parte do saldo residual para reempenhar em fonte de recurso distinto.

Art. 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a efetuar os lançamentos contábeis, objetivando o cancelamento parcial do empenho relacionado no artigo anterior atinentes a resíduos orçamentários no valor mencionado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.285, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
Regulamenta o art. 133, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função na zona rural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 133, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, que instituiu gratificação pelo exercício de função na zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, isonomia, segurança jurídica e controle administrativo à concessão da referida gratificação;

CONSIDERANDO que a norma legal utiliza conceitos jurídicos indeterminados que demandam regulamentação para sua fiel execução,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 133, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, devida ao servidor público municipal que exerça função na zona rural, em razão da localização geográfica do

local de trabalho situar-se em áreas mais carentes, longínquas e de difícil acesso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se zona rural a área do território do Município de Araguari caracterizada por ocupação predominantemente não urbana, destinada a atividades agropecuárias ou correlatas, excluídas expressamente as sedes distritais, que, para todos os efeitos administrativos, não se enquadram no conceito de zona rural.

Art. 3º Consideram-se áreas de difícil acesso, para fins de concessão da gratificação, aquelas não contempladas por transporte coletivo público regular, independentemente da distância em relação à sede do Município de Araguari.

Art. 4º A gratificação de que trata este Decreto será devida exclusivamente ao servidor municipal que, no exercício de suas atribuições, necessite locomover-se para a zona rural em razão da prestação de serviço público, no mínimo, duas vezes por semana, de forma continuada ou recorrente.

Art. 5º É vedada a concessão da gratificação pelo exercício de função na zona rural aos membros das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nos termos expressos do art. 133, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se independentemente da localização geográfica da unidade de atuação, da frequência de deslocamento ou das condições de acesso, não gerando direito à percepção da gratificação prevista neste Decreto.

Art. 6º A gratificação prevista no art. 133, da Lei Complementar nº 41/2006, não se vincula a cargos ou funções específicas, devendo sua concessão observar a efetiva necessidade do serviço público na zona rural.

Parágrafo único. A comprovação da necessidade da prestação do serviço público na zona rural dar-se-á mediante justificativa formal do gestor da pasta, devidamente fundamentada, indicando:

- I – a natureza do serviço prestado;
- II – o local da execução;
- III – a frequência dos deslocamentos;
- IV – a inexistência de transporte coletivo público regular para a localidade.

Art. 7º A concessão da gratificação dependerá de ato administrativo formal, instruído com a justificativa prevista no parágrafo único, do art. 6º, deste Decreto, e será submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle e registro funcional.

Art. 8º A gratificação de que trata este Decreto:

- I – possui natureza transitória;
- II – está condicionada ao efetivo exercício da atividade na zona rural;
- III – não se incorpora aos vencimentos;
- IV – não gera direito adquirido à sua manutenção.

Art. 9º A gratificação será suspensa ou cessada, sem necessidade de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- I – interrupção da prestação do serviço público na zona rural, mediante manifestação formal do Secretário Municipal da pasta de lotação;
- II – mudança de lotação do servidor municipal para outra Secretaria ou unidade administrativa;
- III – cessação da necessidade do deslocamento habitual previsto no art. 4º, deste Decreto.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato que poderá ensejar na suspensão ou cessação da gratificação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vedada a concessão de efeitos retroativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

DECRETO Nº 1.286, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
Dispõe sobre a regulamentação do controle de jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta, das Fundações Públicas e da Autarquia Municipal de Araguari, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar e otimizar o tempo de trabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor, por decreto, sobre o funcionamento interno da Administração Municipal e os mecanismos de controle necessários à fiel execução das leis;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de controle de jornada, registro e frequência no âmbito dos órgãos e entidades municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o controle de jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta, das Fundações Públicas e da Autarquia Municipal de Araguari, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O cumprimento do horário de trabalho deverá respeitar a carga horária semanal prevista em lei para cada cargo ou emprego público, bem como o descanso semanal remunerado e os intervalos destinados a repouso e alimentação.

§ 1º A fixação do horário de início e término da jornada diária de cada servidor será determinada conforme a conveniência administrativa e o interesse público, mediante deliberação da autoridade máxima de cada órgão ou entidade, nos seguintes termos:

I – Secretários Municipais, no âmbito da Administração Direta;

II – Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral, quanto às unidades sob suas responsabilidades;

III – Presidentes da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e da Fundação Aragarina Municipal de Esportes e Paradesportos – FAMEP, no âmbito das Fundações;

IV – Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, no âmbito da autarquia municipal.

§ 2º Compete à respectiva autoridade o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da jornada, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência, por meio de identificação biométrica, a todos os servidores públicos ativos do Município de Araguari, incluídos os vinculados à Administração Direta, às Fundações Públicas e à Autarquia Municipal.

§ 1º O registro deverá ser realizado nos relógios de ponto eletrônico instalados nos locais de trabalho, devendo o servidor registrar obrigatoriamente sua entrada, saída para intervalo, retorno e saída definitiva ao término da jornada.

§ 2º São dispensados do controle de ponto biométrico:

I – os servidores cedidos mediante convênio, termo de cooperação mútua ou instrumento congênere, quando em efetivo exercício em outro órgão, ficando, contudo, sujeitos a controle de jornada pelo órgão cessionário;

II – o Subprocurador-Geral, os Subprocuradores-Gerais Adjuntos, os Assessores Especiais da Procuradoria Geral, os Assessores da Procuradoria Geral, Assessores Especiais, Contador-Geral, Tesoureiros, os Advogados e os Procuradores Municipais, em razão da natureza técnica, intelectual e de confiança inerente às respectivas funções;

III – o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município;

IV – os agentes políticos, assim entendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Subsecretários Municipais;

V – os Professores, cujo controle de jornada será objeto de regulamentação específica por decreto próprio;

VI – os servidores efetivos, ocupantes das funções gratificadas de agentes de contratação.

§ 3º Fica autorizada, nos termos dos incisos II e III do art. 131, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei nº 5.995, de 2 de fevereiro de 2018, a destinação de até 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho para atividades de planejamento, organização pedagógica e preparação das instruções, aos servidores ocupantes dos cargos de Instrutor de Artesanato, Instrutor de Informática, Instrutor de Empreendimento e Geração de Renda, Instrutor de Corte e Costura, Instrutor de Manicure, Instrutor de Marcenaria e Instrutor de Artes Cênicas, cuja carga horária seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com as seguintes observações:

I - as atividades de planejamento, organização pedagógica e preparação das instruções integram a jornada ordinária de trabalho, não implicando redução de carga horária, acréscimo remuneratório ou reconhecimento de horas extraordinárias;

II - a forma de cumprimento das atividades de planejamento, inclusive quanto à necessidade de presença física, registro de frequência e acompanhamento pela chefia imediata, será definida pela Secretaria ou órgão de lotação do servidor, observada a legislação aplicável e o interesse público;

III – o disposto no § 3º, deste artigo, não afasta a obrigatoriedade do registro eletrônico das 6 (seis) horas restantes da jornada ordinária do servidor municipal.

Art. 4º É vedada a realização de horas extraordinárias pelos servidores municipais dispensados do controle de jornada, em razão da natureza das funções exercidas e da autonomia inerente aos cargos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão assegurar a correta instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos de ponto eletrônico, bem como o acompanhamento mensal dos registros de frequência e a comunicação imediata de irregularidades à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive quanto a orientações técnicas, relatórios e integração dos sistemas de controle de frequência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Luiz Felipe de Miranda

Paulo Apóstolo da Silva

André Gama Corcino

Leonardo Furtado Borelli

DECRETO Nº 1.287, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização do vínculo funcional de servidores cedidos à FAMEP, estabelece procedimentos de ajuste de folha de pagamento e determina o aditamento de Termo de Cooperação Técnica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) no bojo da fiscalização de atos de pessoal, que identificou inconsistências cadastrais geradoras de duplicidade de vínculos funcionais;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores com ônus para o Município de Araguari deve preservar a unicidade do vínculo funcional e remuneratório na origem, sendo o registro simultâneo na entidade cessionária um erro de técnica administrativa que não configura acumulação lícita de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de regularizar o fluxo financeiro entre o ente central e a fundação pública, otimizando o processo de reembolso de despesas de pessoal sem prejuízo à execução orçamentária da FAMEP;

CONSIDERANDO por fim, que a expedição de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) com valores zerados visa exclusivamente a baixa cadastral de vínculos indevidamente formalizados, sem que disso decorra prejuízo aos direitos trabalhistas ou previdenciários dos servidores envolvidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a regularização imediata da situação funcional de todos os servidores da Administração Direta cedidos à Fundação Aragarina Municipal de Esportes e Paradesporto (FAMEP) com ônus para o cedente.

Art. 2º A FAMEP deverá proceder, diretamente no Sistema de Gestão “Horus”, ao rompimento de qualquer vínculo funcional direto ou “vínculo fantasma” mantido em seus registros cadastrais e de folha de pagamento em relação aos servidores mencionados no art. 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão deste procedimento é de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 3º No caso de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que possuam registros na FAMEP decorrentes da cessão, a Fundação deverá:

I - expedir o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com valores zerados;

II - realizar as devidas anotações e baixas sistêmicas, comprovando que não houve solução de continuidade no vínculo original com a Administração Municipal Direta.

Art. 4º Fica determinada a elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica vigente entre o Município de Araguari e a FAMEP, para alteração da sistemática de custeio.

§ 1º A remuneração dos servidores cedidos passará a ser processada e paga exclusivamente pela folha de pagamento da Administração Municipal Direta.

§ 2º O reembolso das despesas de pessoal pela FAMEP (Cessionária) ao Município de Araguari (Cedente) passará a ocorrer mediante retenção do valor correspondente pela Administração Municipal Direta no repasse mensal de recursos financeiros (duodécimo/repasse orçamentário), conforme a execução de seu orçamento próprio, até que ocorra a compensação do

valor total apurado.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração acompanharão o cumprimento deste Decreto, devendo informar ao TCE/MG a regularização dos registros no sistema de atos de pessoal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
André Gama Corcino
Leonardo Furtado Borelli

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 104/2026

“Concede licença ao servidor que menciona.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140, da Lei nº 1639/74, ao prever que: “Ao servidor efetivo ou comissionado, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. (Redação dada pela Lei nº 7081/2025);

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 140 da Lei 1639/74, preceitua que: “A licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, concedida a servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, terá a duração de no máximo 30 (trinta) dias. (Redação acrescida pela Lei nº 7081/2025);

CONSIDERANDO que foi solicitada pelo servidor, através do Ofício nº 0039/2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a concessão de licença não remunerada pelo período de 05(cinco) dias

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor HUGO LIMA SANCHEZ, matrícula funcional nº: 259.159, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Defesa do Consumidor da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 20/01/2026 a 23/01/2026, Sem Remuneração, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei 1639/74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 20/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 105/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari

a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUIZ ANTONIO ROSENDO DA SILVA – aprovado (a) em 483º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.864, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 106/2026

“Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a permanência de servidores municipais à disposição da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, até a conclusão dos trâmites administrativos e jurídicos necessários para a celebração do Acordo de Cooperação, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO que o Município de Araguari mantém cooperação institucional com a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, com vistas ao fortalecimento das ações de investigação criminal, segurança pública e exercício das funções de Polícia Judiciária no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite o Processo nº 1510.01.0148659/2025-39, referente à celebração de novo Acordo de Cooperação entre a Polícia Civil de Minas Gerais e o Município de Araguari, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho encaminhado pela Polícia Civil de Minas Gerais já se encontra formalizado, pendentes apenas as etapas administrativas e jurídicas necessárias à finalização e assinatura do respectivo instrumento;

CONSIDERANDO que a interrupção abrupta da cooperação institucional pode comprometer a continuidade e a eficiência das atividades de investigação criminal, polícia judiciária e preservação da ordem pública no Município de Araguari;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas em conjunto com a Polícia Civil de Minas Gerais possuem natureza essencial, diretamente relacionadas à segurança pública e à tranquilidade social da população;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade, supremacia do interesse público e cooperação entre os entes federativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, precário e temporário, a permanência dos servidores municipais anteriormente designados para apoio institucional às atividades da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, permanecendo à disposição daquela instituição até a conclusão dos trâmites administrativos e jurídicos necessários à celebração e formalização do Acordo de Cooperação entre os partícipes.

Art. 2º - A autorização de que trata esta Portaria:

I – não configura prorrogação automática ou tácita do Acordo de Cooperação Técnica anteriormente vigente;

II – possui natureza transitória, estritamente limitada à garantia da continuidade do serviço público essencial;

III – não gera direito adquirido, expectativa de permanência ou alteração do vínculo funcional dos servidores envolvidos.

Art. 3º Durante o período excepcional previsto nesta Portaria, os servidores municipais permanecerão exercendo exclusivamente atividades de apoio institucional, nos limites definidos pela legislação vigente, vedado o exercício de atribuições privativas dos cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 4º - As despesas de natureza trabalhista, previdenciária e funcional relativas aos servidores municipais permanecerão integralmente sob responsabilidade do Município de Araguari, inexistindo qualquer ônus financeiro à Polícia Civil de Minas Gerais ou ao Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A presente autorização vigorará até a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação entre o Município de Araguari e a Polícia Civil de Minas Gerais, ou até que sobrevenha manifestação formal em sentido contrário por parte de qualquer dos partícipes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de encerramento da vigência do acordo anterior, exclusivamente para fins de regularização administrativa e continuidade do serviço público essencial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 107/2026

“Autoriza a cessão da servidora que menciona ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO, o disposto no § 4º do art. 141 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, c/c art. 10 da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, os quais dispõem que poderão ser cedidos os servidores públicos, independentemente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária;

CONSIDERANDO, ainda o que consta do Processo Administrativo nº 6.754/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos do § 4º do art. 141 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, c/c art. 10 da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, a cessão ao Município de Águas Lindas de Goiás/ GO, da servidora JACQUELINE MENDES SILVA, matrícula funcional nº 64.874, ocupante de emprego público efetivo, regido pela CLT, de PROFESSOR I, para exercer no referido Município cessionário, cargo de provimento em

comissão.

Parágrafo único. O ônus da remuneração da servidora cedida para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Licitações Contratos, caberá ao cessionário Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

Art. 2º - A servidora cedida poderá ter requisitada a sua devolução, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 01 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 21 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) no **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2023**, abaixo relacionado (a):

ACS – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE				
Nº	INSC.	NOME	BAIRRO	CLASSIF.
1.	666883	LIVIA CRISTINA FLORIZ	BAIRRO SANTA HELENA	1º lugar

O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) deverá comparecer na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na **AV. SENADOR MELO VIANA, Nº 176 – BAIRRO GOIÁS**, nos **dias 26, 27, 28/01/2026, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 17:00 h**, munido (a) da documentação abaixo relacionada, observar o dia e horário:

Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL) e anexar na documentação;
Cópia **legível** do Título de Eleitor;
Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site **do www.tse.jus.br**;
Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR) e anexar na documentação;
Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE**.
Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
Atestado de antecedentes criminais – **Fórum-Criminal- Site TJMG**;
01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
Cópia **Certidão de Nascimento dos filhos**;
Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.
CONTA BANCARIA – SICOB – RH providencia.

Araguari, 21 de janeiro de 2026.

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ 60.746.948/0001-12 -2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024 – CREDENCIAMENTO Nº. 017/2023 – PROCESSO Nº. 237/2023. O objeto geral é O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, fica prorrogado mediante solicitação/justificativa exarada pelos setores requisitantes, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Credenciamento nº017/2023. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 26/01/2026 à 26/01/2027. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme exposto no artigo 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG por intermédio da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, COMUNICA aos órgãos interessados a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, PRÉ-INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÁREAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. DOTAÇÃO: 02.08.--.12.122.0002.2015.3.3.90.39 FICHA: 262 FONTE: 1.500 02.08.--.12.122.0002.2235.3.3.90.39 FICHA: 283 FONTE: 1.550, conforme Solicitação de Compras nº 0206/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Educação. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, mediante o encaminhamento a esta Secretaria dos seguintes documentos: Ofício afirmando seu interesse no objeto a ser licitado; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Solicitação com os quantitativos; Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos da contratação e Declaração Orçamentária e Financeira. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (34)3690-3280. IGOR FARIA DOS SANTOS. Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO – 019/2025 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 – PROCESSO Nº 090/2024. CONTRATADA: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 49.542.190/0001-68. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 265/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 037/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES, GATOS E EQUINOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL, DO CASTRA MÓVEL E DO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Do prazo: A prorrogação do prazo de validade da Ata será por mais 1 (um) ano, contado a partir de 30 de dezembro de 2025 até 30 de dezembro de 2026. Fichas e Dotações Orçamentárias: Ficha: 471 – Dotação Orçamentária 02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500; Ficha: 804 – Dotação Orçamentária 02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00 – Fonte 1.600/1.621. Araguari (MG), 26 de agosto de 2025. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 010/2026

Eu, Thereza Christina Griep, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 010/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 para CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM LEITO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTE IDOSO, NÍVEL DE SUPORTE 3, QUE SE ENCONTRA EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5014675-61.2025.8.13.0035, EM TRÂMITE NA UNIDADE JURISDICIONAL 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DO PACIENTE ADENIR MARQUES DE GODOI, em conformidade com o art. 75, VIII da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria. Dotação Orçamentária: 02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91. Ficha: 523 – Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos – Valor Total: R\$ 110.959,44 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Publique-se. Araguari, 21 de janeiro de 2026. THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica e do Departamento de licitações e Contratos de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2026, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, assim, HOMOLOGO o presente PROCESSO LICITATÓRIO, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: SUPERMERCADO TEJOTÃO DE ARAGUARI LTDA, CNPJ: 25.735.465/0001-11, Valor Global Estimado: R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 20 de janeiro de 2026. PAULO APOSTOLO DA SILVA. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio do Presidente Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará uma DISPENSA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DA FAMEP, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto (34)3690-3131 no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari-MG, 22 DE janeiro DE 2026. André Gama Corcino – Presidente Municipal de Esportes e Paradesporto.



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



Professor, Cadastrador Social,
Cantineira, Instrutor, Intérprete de
Libras, Motorista e Serviços Gerais

INSCRIÇÕES:

de 12/01/2026 até 23/01/2026

INSCREVA-SE PELO LINK NA BIO OU PELO SITE:
www.ibgpconcursos.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE